Junta de Freguesia de Bodiosa

[REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS]

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Bodiosa.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º
Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º
Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 – Aos valores indicados anteriormente acresce um agravamento de 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na Freguesia.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos, felinos e outros

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos, felinos e outros, constantes da tabela II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica *(*)*, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (DL n.º 82/2019, de 27 de junho).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
b) Cães de companhia: 100% da taxa N de profilaxia médica;
c) Cães para fins económicos e caça: 1,5 vezes a taxa N de profilaxia médica;
d) Cães potencialmente perigosos: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
e) Cães perigosos: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
f) Gatos e furões: 100% da taxa N de profilaxia médica;

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4– O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura e da Alimentação, tendo no momento da elaboração deste documento, o valor de 5,00€ (cinco euros).

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor).

Artigo 7.º

Mercados e Feiras

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam da tabela III e são definidas em função da área, por metro quadrado, período e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \frac{Cmensal}{30}$$

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

a: área de ocupação (m^2);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – As taxas indicadas anteriormente são agravadas em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na Freguesia

Artigo 8.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
c) Licenciamento e Registo de canídeos, felinos e outros;
d) Cemitérios;
e) Licenciamento de atividades diversas:
   i. Atividades ruidosas de carater temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, declarações e termos de justificação administrativa constam da tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + cu\ (0{,}42 \times 7{,}00) + 0{,}86$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução *(25 minutos para todos os documentos administrativos);*

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

2 – A taxa de certificação de confrontações consta da tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2.1 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + cu\ (0{,}75 \times 7{,}00) + 1{,}5$$

Em que,

tme: tempo médio de execução *(½ hora para todos os documentos administrativos);*

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, deslocações, etc.).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados nos números anteriores acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

TAR = **tme** x **vh** + **cu** (0,50x7,00) +1,00

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – As taxas indicadas anteriormente são agravadas em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na Freguesia.

Artigo 9.º

Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas na tabela VI, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TCT= a x i x ct + d

Em que,

TCT: *Taxa de Concessão de Terreno*

a: área do terreno (m^2);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado *(% da área total do cemitério);*

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço *(custo anual do serviço de manutenção do cemitério);*

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos *(*)*.

2 – As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas na tabela III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

TC = ct x tc x i

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção:

i. Jazigo – 60%;
ii. Sepultura dupla – 27%;
iii. Sepultura simples – 13%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

(*) – (critério constante do n.º 2, do art. 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)

Artigo 10.º

Atualização de Valores

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 11.º

Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas, ao abrigo da tabela de taxas anexa, caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à

data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\textbf{Quantia em dívida} \times \textbf{5,997\%}}{\textbf{365}} \times \textbf{n.º de dias}\ (*)$$

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

c) A Lei Geral Tributária;

d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo;

i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia de Bodiosa em 05/12/2023

O Presidente: _____

O Secretário: _____

A Tesoureira: Teresa Raquel Almeida

Aprovado/Não aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Bodiosa de ___/12/2023

O Presidente: _____

O 1º Secretário: _____

O 2º Secretário: _____

TABELA I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Serviço				Residentes	N/ recenseados
Atestados, declarações, certidões e outros documentos		**Impresso pelos serviços**		3,80€	5,70€
		Em impresso próprio		3,50€	5.25€
Certificação de confrontações				6,75€	10,15€
Declarações para o Estrangeiro *(Redução de Impostos)*				7,00€	10,50€
Taxa de urgência *(emissão em menos de 24 horas)*				+ 50%	+ 50%
Termo de abonação de idoneidade				30,00€	45,00€
Certificação de pública-forma ou fotocópia		Até 5 páginas		10,00€	15,00€
		Por cada página a +		0,50€	0,75€
Fotocópias *(por cada página)*	**Preto e Branco**	**Formato A4**	0 a 19 cópias	0,10€	0,15€
			20 a 49 cópias	0,08€	0,12€
			+ de 50 cópias	0.06€	0,09€
		Formato A3	0 a 19 cópias	0,20€	0,30€
			20 a 49 cópias	0,18€	0,27€
			+ de 50 cópias	0,16€	0,24€
	Cores	**Formato A4**	0 a 19 cópias	0,20€	0,30€
			20 a 49 cópias	0,18€	0,27€
			+ de 50 cópias	0,16€	0,24€
		Formato A3	0 a 19 cópias	0,30€	0,45€
			20 a 49 cópias	0,27€	0,41€
			+ de 50 cópias	0,25€	0,38€
Certificação de construções				25,00€	32,50€

TABELA II

CANÍDEOS e FELÍNOS

Categoria A – cães de companhia	5,00€
Categoria B – cães p/ fins económicos	7,50€
Categoria E – cães de caça	7,50€
Categoria G – cães potencialmente perigosos	10,00€
Categoria H – cães perigosos	15,00€
Categoria I – Gato/Furão	5,00€
Transferência de propriedade ou mudança de domicílio	2,50€
Cancelamento de registo	2,50€

TABELA III

MERCADOS E FEIRAS

Serviço TMF = a x t x $\frac{\text{Cmensal}}{30}$	**Residentes**	**N/ recenseados**
Terrados *(dia/m2)*	2,00€	4,00€
Bancas *(dia/m2)*	4,00€	8,00€

TABELA IV

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Serviço	**Residentes**	**N/ recenseados**
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes *(/dia)*	4,50€	6,75€

TABELA V

DIVERSOS

Serviço		**Residentes**	**N/ recenseados**
Aluguer de superfície *(m^2/ano – sem direito a exploração)*		0,40€	0,60€
Ocupação da via pública (sem direito a aplicar ferros)	**Por dia e até 2m²**	10,00€	15,00€
	Por dia e até 4m²	20,00€	30,00€
Utilização do auditório *(valor/hora)*	**Horário de expediente**	2,00€	3,00€
	Fora do horário de expediente	6,00€	9,00€

Recolha de resíduos – fossas *(por cada cisterna)*	**Na freguesia**		25,00€
	Fora da freguesia	até 5km	55,00€
		mais de 5km	65,00€

TABELA VI

CEMITÉRIO

Serviço			Residentes	N/ Recenseados
Inumações *	Em sepultura temporária ou perpétua		120,00€	180,00€
	Em gavetão		60,00€	90,00€
	Em jazigo		35,00€	52,50€
Exumações *	Em sepultura temporária ou perpétua		160,00€	240,00€
	Em gavetão		70,00€	105,00€
	Em jazigo		45,00€	67,50€
Deposição de cinzas em campas, jazigos ou cendrário			30,00€	45,00€
Trasladações *	Entre sepulturas		240,00€	360,00€
	De sepultura p/ jazigo de superfície ou vice-versa		160,00€	240,00€
Concessão de Terrenos	Sepultura (*com 2,00m x 0,80m*)		1.650,00€	2.475,00€
	Jazigo de capela – *área máxima 7,125m² (2,50mx2,50m + floreira)*		8.700,00€	13.050,00€
Ocupação de gavetões e columbários	Gavetões	Por ano ou fração	150,00€	225,00€
		Período de 10 anos	1.300,00€	1.950,00€
	Espaço em columbário	Por ano ou fração	50,00€	75,00€
		Período de 10 anos	450,00€	675,00€
*Remover, recolocar campas de mármore/granito *(s/ responsabilidade sobre eventuais danos)*			80,00€	120,00€
Manutenção de campas	Em terra		12,50€	18,75€
	Nivelamento das pedras		22,50€	33,75€
	Nivelamento pedras c/ colocação de vigas	1 viga	27,50€	41,25€
		2 vigas	32,50€	48,75€
2ª Via de alvarás e averbamentos de transmissão de concessão			25,00€	37,50€